Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/96
DE 29 DE AGOSTO DE 1996

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 29/08/1996
Lagarto 29/08/1996
FUNCIONÁRIO

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE - PREFEITO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1997

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, no uso legal de suas atribuições e valendo-se do que dispõe o inciso VII, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal, para o exercício do cargo, no período que vai de 1º de janeiro de 1997 à 31 de dezembro de 2000, será equivalente a 03 (três) vezes a remuneração do Vereador, enquanto a do Vice-Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) da fixada para o Prefeito.

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo da remuneração do Prefeito, levar-se-á em conta o que for, efetivamente, percebido pelos Senhores Vereadores, em cada mês.

Art. 2º - O Prefeito Municipal terá, mensalmente, uma verba de representação do Poder Executivo, igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor da remuneração do cargo.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo serão cobertas com recursos orçamentários.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, aos vinte e nove dias do Mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.